



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA. 27/06/2023
ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA

PARECER Nº 041/2023

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 007/2023**, apresentado em 08 de maio de 2023 pelos(as) **Vereadores(as) Adriana Silva Carvalho de Almeida, Irandecy Nadja Araújo Costa Feitoza, Renato dos Santos Lima Filho, Vicente Jorge Silva Raiol e José Nilson da Silva Queiroz**, o qual dispõe acerca da prioridade ao atendimento junto as instituições bancárias e nos órgãos da administração pública municipal, aos advogados e advogadas quando do exercício de suas funções.

Nestes termos, com base no Art. 77, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carutapera/MA, esta Comissão Permanente Única, após analisar a referida demanda apresentada pelos(as) Excelentíssimos(as) Vereadores(as), verificada a pertinência do tema em questão e por estar dentro dos parâmetros de legalidade exigidos, vota pelo acolhimento e apreciação da mesma pelo Plenário desta Câmara Municipal.

É o parecer, o qual segue para Secretaria desta casa para diligências legais.

Comissão Permanente Única, 15 de junho de 2023.

Presidente

Relator

Membro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

CNPJ: 00.903.736/0001-70

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
TRAMITAÇÃO
EM: 27/06/23

PROJETO DE LEI Nº. 007 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 27/06/23
ASSINATURA

Edmar S. Paiva

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Carutapera/MA, a prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal, aos Advogados e Advogadas quando Do exercício de suas funções, e dá outras Providências.

Art. 1º As instituições bancárias e congêneres sediadas no âmbito do Município de Carutapera/MA, deverão estabelecer atendimento prioritário e diferenciado aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário normal de funcionamento das agências.

1ª Para os fins estabelecidos no caput deste artigo, terão atendimento prioritário, os Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, Precatórios, pagamentos de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

2ª As instituições bancárias e empresas congêneres, poderão ser punidas com multa em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, a serem regulamentadas pelo poder executivo municipal.

Art. 2º A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacional do âmbito do Município de Carutapera/MA, deverá fornecer em todos os seus órgãos atendimentos prioritários aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil, desde que no exercício da profissão.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
RECEBIDO
EM: 08/05/2023

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carutapera/MA, 17 de abril de 2023.

Vereadores(as)

Adriana Silva Carvalho de Almeida
Irandeu Nadya A. C. Brito
Renato dos Santos Lima Filho
Vicente Jorge Silva Raiol
José Wilson da Silva Araújo

JUSTIFICATIVA

A profissão de Advogado é indispensável à administração da justiça por prestar serviços públicos e exercer função social, tal preceito está esculpido no art. 133 da nossa constituição Federal de 1988.

Os advogados estão diariamente nos órgãos da administração pública municipal, nas agências bancárias e congêneres, para dar soluções às demandas de seus clientes, prestando assim um valioso papel à sociedade, fato que justifica a apresentação da presente proposição legislativa.

A presente proposição, tem o objetivo de estabelecer a prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, aos advogados e advogadas quando do exercício de suas funções.

É importante destacar que, os advogados terão atendimento prioritário quando buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefício previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Vale salientar ainda que, com a aprovação da presente Proposição, ganha não somente os advogados, mas toda a população de Carutapera/Ma, sendo que tal Aprovação, contribuirá diretamente com a nossa cidade, através da valorização da prestação de serviços dos advogados que prestam eminente serviço social, acelerando, assim, a resolutividade das demandas dos cidadãos.

Pelo exposto, submeto-lhes este Projeto de lei, aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

Carutapera/MA, 17 de abril de 2023.